



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 0389/2023, de 23 de Novembro De 2023

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São José do Goiabal, no exercício das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ADCT da Constituição da República de 1988, com redação determinada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de nº 1.088.818, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que a “formalização da desvinculação das receitas provenientes da COSIP, na hipótese do art. 76-B do ADCT, deve ser realizada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo”;

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de nº 1.054.122, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que “a expressão outras receitas correntes configura um recurso legislativo de interpretação analógica, que consiste na técnica de o legislador, no intuito de conferir amplitude à norma, apresentar uma forma fechada, seguida de outra aberta na descrição dos institutos”, concluindo que a redação da **parte final do art. 76-B do ADCT, ao mencionar “outras receitas correntes” refere-se “portanto, à generalidade de ingressos correntes (forma aberta)”**, demonstrando que o caput do art. 76-B do ADCT da CF/88 desvincula todas as receitas correntes arrecadadas pelos Municípios excepcionando as receitas correntes abrangidas pelo parágrafo único do referido artigo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º. O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O saldo financeiro auferido nos anos anteriores permanecem vinculados conforme legislação que os criou.

José Roberto Ganiff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- As receitas desvinculadas previstas no art. 1º deste Decreto são:

- I - Receitas provenientes de multas previstas na legislação de trânsito;
- II - Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP;
- III - Compensação Financeira de Extração Mineral - CFEM;
- IV - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP;

Art. 4º- Os respectivos gestores das receitas indicadas no art. 3º deverão, como titulares das contas bancárias de movimentações destes recursos, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§1º No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

§2º Deverão ser efetuadas transferências individuais referentes a cada mês e ano da apuração da receita, inclusive as compreendidas nos meses anteriores a publicação deste Decreto.

§3º A transferência deverá ser efetuada até o 2º dia útil após o fechamento da contabilidade do Município, observado o disposto no §4º

§4º Na competência dezembro será realizada, até o último dia de expediente bancário, a transferência da competência dezembro.

§5º Excepcionalmente, em relação ao exercício financeiro de 2021, será realizada transferência única, até o dia 30 de dezembro de 2021, observando-se os saldos financeiros disponíveis de cada uma das receitas indicadas no art. 3º.

Art. 5º-Fica determinado aos serviços de tesouraria e contabilidade da Prefeitura Municipal que atendam as recomendações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional¹ quanto a correta classificação da fonte de recurso, ou seja, a parcela objeto da DRM deverá ser considerada “recurso livre” e os 70% restantes serão classificados na respectiva fonte vinculada.

Art. 6º- A conta bancária de destino dos recursos será a indicada com a finalidade de movimentação dos recursos advindos da aplicação da DRM na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93 /2016.

Município de São José do Goiabal, em 23 de Novembro de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04

Município de São José do Goiabal
José Roberto Gariff Guimarães / CPF: 533.299.026-04
Prefeito Município de São José do Goiabal

Orientações para utilização do padrão de Fontes ou Destinações de Recursos por Estados, DF e Municípios disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13735

Portaria STN nº 710/2021 disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>

Portaria STN 925/2021 disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-925-de-8-de-julho-de-2021-330973177>

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>